



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

### Edital de Licitação

Modalidade.: Tomada de Preço DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/01/2015  
Numero.....: 0003/15 DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 09/02/2015  
HORARIO.....: 08:00

Fornecedor.:  
Endereço...:  
CGCMF.....:  
CGICM.....: Fone..:  
Cidade.....: Estado: CEP:

OBJETIVO: Prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de material e mão de obra, no tratamento contínuo da água para o consumo humano da sede do município e do distrito de Vila Hortênciã.

#### ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 01- Local da Entrega das Propostas.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO  
02- Local de Entrega do Objeto Licitado: NOS LOCAIS DEFINIDOS NO EDITAL PARA TRATAMENTO.  
03- Prazo de Entrega das Propostas.....: ATÉ AS 08:00 DO DIA 09/02/2015.  
04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: IMEDIATO APÓS HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.  
05- Condições de Pagamento.....: MENSAL/PROPORCIONAL A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.  
06- Validade da Proposta.....: 30 Dias

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de Empresa para a prestação de serviços de tratamento contínuo da água para o consumo humano, controle e monitoramento da qualidade da água em poços artesianos e fontes drenadas do Município de Centenário/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às 08h00min, do dia 09 do mês de fevereiro do ano de 2015, na sala do setor de licitações na Prefeitura Municipal de Centenário - RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, com a finalidade de receber propostas para a contratação de Empresa para a prestação de serviços de tratamento contínuo da água para o consumo humano, controle e monitoramento da qualidade da água de poços artesianos fontes drenadas do Município de Centenário/RS.

Poderão participar do certame público as Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Centenário - RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o 3° dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, até o dia 05/02/2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

### 1. DO OBJETO:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de material e mão de obra, no tratamento contínuo da água para o consumo humano de 24 poços tubulares profundos e fontes drenadas, localizadas na área urbana e rural do Município, execução de análises e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente, utilizando produtos em estado líquido para dosadores eletrônico e sólido para aparelhos dosador mecânicos, com limpeza dos reservatórios centrais anualmente. O tratamento da qualidade da água será conforme legislação vigente estabelecidos no anexo XV da Portaria nº 2.914/2011, como sendo:

- I - Poço tubular profundo localizado na sede do Município - Dosador Eletrônico;
- II - Poço tubular profundo localizado na Linha Pollom - Dosador Mecânico;
- III - Poço tubular profundo localizado na Linha do Meio - Dosador Eletrônico;
- IV - Poço tubular profundo localizado na Linha Rio dos Índios - Dosador Mecânico;
- V - Poço tubular profundo localizado na Linha Butrinoski - Dosador Mecânico;
- VI - Fonte drenada localizada na Linha Rio Branco I - Dosador Mecânico;
- VII - Fonte drenada localizada na Linha Rio Branco II - Dosador Mecânico;
- VIII - Fonte drenada localizada na Linha Hortência I - Dosador Eletrônico;
- IX - Fonte drenada localizada na Linha Hortência II - Dosador Mecânico;
- X - Fonte drenada localizada na Linha Krasuski - Dosador Mecânico;
- XI - Fonte drenada localizada na Linha Barão do Rio Branco - Dosador Mecânico;
- XII - Fonte drenada localizada na Linha Valeriano I - Dosador Mecânico;
- XIII - Fonte drenada localizada na Linha Valeriano II - Dosador Mecânico;
- XIV - Fonte drenada localizada na Linha André - Dosador Mecânico;
- XV - Fonte drenada localizada na Linha André II - Dosador Eletrônico;
- XVI - Fonte drenada localizada na Linha Liso - Dosador Mecânico;
- XVII - Fonte drenada localizada na Linha Veado I - Dosador Mecânico;
- XVIII - Fonte drenada localizada na Linha Veado II - Dosador Mecânico;
- XIX - Fonte drenada localizada na Linha Chato Gaúcho - Dosador Eletrônico;
- XX - Fonte drenada localizada na Linha Seca - Dosador Eletrônico;
- XXI - Fonte drenada localizada na Linha Três Barras - Dosador Mecânico;
- XXII - Fonte drenada localizada na Linha Mambira - Dosador Mecânico;
- XXIII - Fonte drenada localizada na Linha Carlos Serafini - Dosador Eletrônico;
- XXIV - Fonte drenada localizada na Linha Menegatti - Dosador Eletrônico.

### OBSERVAÇÕES:

Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre e flúor. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

A contratada é responsável exclusiva pelos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere à qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objetos deste contrato, relacionadas aqui ou não. Sendo que a Empresa vencedora deverá desenvolver as seguintes atividades:

- Fornecer os insumos em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água. Os insumos deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde e responsabilização por todos os produtos utilizados no tratamento diário;
- Efetuar, diariamente, o tratamento da água;
- Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- Coletar mensalmente amostras de água da saída do tratamento e ponto de consumo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

cada ponto tratado e encaminhar para laboratório de análises;

- Fornecer mensalmente relatório de análises microbiológicas, físico-química e cloro residual livre;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional no tratamento da água;
- Fornecer relatório de controle técnico mensal assinado por responsável técnico;
- Realizar limpeza e desinfecção anual dos reservatórios centrais de água, com apresentação de certificado;
- O tratamento deve ser acompanhado pelo responsável Vigiaágua do Município;

### 2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 05 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

#### 2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

#### 2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas ao INSS, FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista - CNDT.
- f) Declaração sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

#### 2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ)
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química (CRQ);
- c) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhada da AFT - Anotação de Função Técnica, emitida pelo conselho.
- d) Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa licitante.
- e) Apresentação de um (01) atestado de capacitação técnico operacional de tratamento monitoramento e controle de água potável, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou o serviço pertinente e compatível nas características com o objeto da presente licitação.
- f) Declaração de que a Empresa licitante visitou os locais onde serão prestados os serviços, assinada pelo representante legal da Empresa e seu responsável técnico.
- g) Certidão de Regularidade da Empresa licitante e do Responsável técnico no CRQ.
- h) A empresa deverá comprovar que o laboratório onde serão realizadas as análises deve



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

estar registrado na entidade profissional competente, assim como possuir responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Profissional.

i) Ficha técnica dos produtos a serem utilizados no tratamento da água.

### 2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) certidão negativa de protestos de títulos emitida por órgão competente da sede do licitante.

2.5 - A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.6 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9 - O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e de nº 2, para o que sugere - se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado;
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### 4. DO JULGAMENTO:

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço global mensal e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço total para a execução do objeto.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores relativos para a prestação dos serviços descritos no objeto;

4.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos a prestação dos serviços da licitante a serem utilizados no objeto, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### 5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item 2.1.6 deste edital.

5.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes para o momento posterior ao da abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal.

### 7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### 8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.3), ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

### 9. DAS PENALIDADES:

9.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O Município Contratante pagará à Empresa Contratada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.1754400602.186 - 339039000000

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Caso houver necessidade de tratamento de mais poços ou fontes drenadas, poderá o município aumentar o seu número, sendo que o valor do contrato será aumentado proporcionalmente a cotação.

12.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo email [licitapmcentenario@gmail.com](mailto:licitapmcentenario@gmail.com) ou pelo telefone (54) 3613-5160, no horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2015.

Wilson Carlos Lukaszewski  
Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 93.539.138/0001-44, com sede Administrativa na Avenida Antonio Menegatti, 845 - Centro, Município de Centenário - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON CARLOS LUKASZEWSKI.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

condições:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de material e mão de obra, no tratamento contínuo da água para o consumo humano de 24 poços tubulares profundos e fontes drenadas, localizadas na área urbana e rural do Município, execução de análises e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente, utilizando produtos em estado líquido para dosadores eletrônico e sólido para aparelhos dosador mecânicos, com limpeza dos reservatórios centrais anualmente. O tratamento da qualidade da água será conforme legislação vigente estabelecidos no anexo XV da Portaria nº 2.914/2011, como sendo:

- I - Poço tubular profundo localizado na sede do Município - Dosador Eletrônico;
- II - Poço tubular profundo localizado na Linha Pollom - Dosador Mecânico;
- III - Poço tubular profundo localizado na Linha do Meio - Dosador Eletrônico;
- IV - Poço tubular profundo localizado na Linha Rio dos Índios - Dosador Mecânico;
- V - Poço tubular profundo localizado na Linha Butriniski - Dosador Mecânico;
- VI - Fonte drenada localizada na Linha Rio Branco I - Dosador Mecânico;
- VII - Fonte drenada localizada na Linha Rio Branco II - Dosador Mecânico;
- VIII - Fonte drenada localizada na Linha Hortência I - Dosador Eletrônico;
- IX - Fonte drenada localizada na Linha Hortência II - Dosador Mecânico;
- X - Fonte drenada localizada na Linha Krasuski - Dosador Mecânico;
- XI - Fonte drenada localizada na Linha Barão do Rio Branco - Dosador Mecânico;
- XII - Fonte drenada localizada na Linha Valeriano I - Dosador Mecânico;
- XIII - Fonte drenada localizada na Linha Valeriano II - Dosador Mecânico;
- XIV - Fonte drenada localizada na Linha André - Dosador Mecânico;
- XV - Fonte drenada localizada na Linha André II - Dosador Eletrônico;
- XVI - Fonte drenada localizada na Linha Liso - Dosador Mecânico;
- XVII - Fonte drenada localizada na Linha Veado I - Dosador Mecânico;
- XVIII - Fonte drenada localizada na Linha Veado II - Dosador Mecânico;
- XIX - Fonte drenada localizada na Linha Chato Gaúcho - Dosador Eletrônico;
- XX - Fonte drenada localizada na Linha Seca - Dosador Eletrônico;
- XXI - Fonte drenada localizada na Linha Três Barras - Dosador Mecânico;
- XXII - Fonte drenada localizada na Linha Mambira - Dosador Mecânico;
- XXIII - Fonte drenada localizada na Linha Carlos Serafini - Dosador Eletrônico;
- XXIV - Fonte drenada localizada na Linha Menegatti - Dosador Eletrônico.

OBS.: Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre e flúor. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo. A contratada é responsável exclusiva pelos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere à qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objetos deste contrato, relacionadas aqui ou não. A contratada é responsável exclusiva pelos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere à qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, enfim, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objetos deste contrato, relacionadas aqui ou não. Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais períodos. O valor mensal será reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM-FG.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX), para o tratamento de água consumo humano, mediante nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma proporcional a quantidade de poços/fontes efetivamente tratadas no mês em referência, podendo ser aumentado proporcionalmente quando houver acréscimos de novos poços ou fontes drenadas dentro do permitido por Lei.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) Transferência do contrato a terceiros, sem aviso prévio e escrito consentimento das partes;
- d) O Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

O Cláusula Quinta: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Sexta: A contratada deverá disponibilizar a totalidade/integridade dos materiais, pessoal, veículos e tudo o mais que se fizer necessário ao tratamento de água objeto deste contrato, cabendo ao Município unicamente o pagamento do valor indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único: O Município, a qualquer momento, poderá, por razões de interesse público local, oportunidade e conveniência, determinar que o tratamento seja realizado em menos poços/fontes que as indicadas no objeto ou em poços/fontes em quantidade até 25% superior.

Cláusula Sétima: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.1754400602.186 - 339039000000

Cláusula Nona: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei n.º 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Décima: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado e registrado no conselho respectivo para a prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira: A contratada, durante toda a execução do objeto deste contrato, deverá manter todas as condições e requisitos de habilitação exigidos no edital, pena de rescisão contratual, e assim como observar, inclusive, a todos os termos do edital ao que este edital decorre e se vincula.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Centenário, xx de janeiro de 2015.

Wilson Carlos Lukaszewski

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr. Total
<b>OBJETO:</b> Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, com fornecimento de material e mão de obra, no tratamento contínuo da água para o consumo humano de 24 poços tubulares profundos e fontes drenadas, localizadas na área urbana e rural do Município, execução de análises e emissão de relatórios, nos termos da legislação incidente, utilizando produtos em estado líquido para dosadores eletrônico e sólido para aparelhos dosador mecânicos, com limpeza dos reservatórios centrais anualmente. O tratamento da qualidade da água será conforme legislação vigente estabelecidos no anexo XV da Portaria nº 2.914/2011, como sendo:					
I - Poço tubular profundo localizado na sede do Município - Dosador Eletrônico;					
II - Poço tubular profundo localizado na Linha Pollom - Dosador Mecânico;					
III - Poço tubular profundo localizado na Linha do Meio - Dosador Eletrônico;					
IV - Poço tubular profundo localizado na Linha Rio dos Índios - Dosador Mecânico;					
V - Poço tubular profundo localizado na Linha Butrinoski - Dosador Mecânico;					
VI - Fonte drenada localizada na Linha Rio Branco I - Dosador Mecânico;					
VII - Fonte drenada localizada na Linha Rio Branco II - Dosador Mecânico;					
VIII - Fonte drenada localizada na Linha Hortência I - Dosador Eletrônico;					
IX - Fonte drenada localizada na Linha Hortência II - Dosador Mecânico;					
X - Fonte drenada localizada na Linha Krasuski - Dosador Mecânico;					
XI - Fonte drenada localizada na Linha Barão do Rio Branco - Dosador Mecânico;					
XII - Fonte drenada localizada na Linha Valeriano I - Dosador Mecânico;					
XIII - Fonte drenada localizada na Linha Valeriano II - Dosador Mecânico;					
XIV - Fonte drenada localizada na Linha André - Dosador Mecânico;					
XV - Fonte drenada localizada na Linha André II - Dosador Eletrônico;					
XVI - Fonte drenada localizada na Linha Liso - Dosador Mecânico;					
XVII - Fonte drenada localizada na Linha Veado I - Dosador Mecânico;					
XVIII - Fonte drenada localizada na Linha Veado II - Dosador Mecânico;					
XIX - Fonte drenada localizada na Linha Chato Gaúcho - Dosador Eletrônico;					
XX - Fonte drenada localizada na Linha Seca - Dosador Eletrônico;					
XXI - Fonte drenada localizada na Linha Três Barras - Dosador Mecânico;					
XXII - Fonte drenada localizada na Linha Mambira - Dosador Mecânico;					
XXIII - Fonte drenada localizada na Linha Carlos Serafini - Dosador Eletrônico;					
XXIV - Fonte drenada localizada na Linha Menegatti - Dosador Eletrônico.					

### OBSERVAÇÕES:

Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório de controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial da mesma, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas, cor, turbidez, PH, cloro residual livre e flúor. As análises deverão ser realizadas uma na saída do tratamento e outra, com os mesmos parâmetros, em um ponto de consumo.

A contratada é responsável exclusiva pelos produtos a serem utilizados no tratamento, inclusive no que se refere à qualidade dos mesmos, bem como com as despesas com deslocamentos, estadia, pessoal, enfim, todas as demais despesas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

diretas e indiretas necessárias a prestação dos serviços objetos deste contrato, relacionadas aqui ou não.

Sendo que a Empresa vencedora deverá desenvolver as seguintes atividades:

- Fornecer os insumos em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água. Os insumos deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde e responsabilização por todos os produtos utilizados no tratamento diário;
- Efetuar, diariamente, o tratamento da água;
- Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- Coletar mensalmente amostras de água da saída do tratamento e ponto de consumo de cada ponto tratado e encaminhar para laboratório de análises;
- Fornecer mensalmente relatório de análises microbiológicas, físico-química e cloro residual livre;
- Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional no tratamento da água;
- Fornecer relatório de controle técnico mensal assinado por responsável técnico;
- Realizar limpeza e desinfecção anual dos reservatórios centrais de água, com apresentação de certificado;
- O tratamento deve ser acompanhado pelo responsável Vigiágua do Município;

001	1	Un	Prestação de Serviços técnicos especializados, com fornecimento de material e mão de obra, no tratamento contínuo da água para o consumo humano da sede do município e do distrito de Vila Hortência, conforme Edital.
-----	---	----	--

**VALOR TOTAL:** \_\_\_\_\_

Observações do Proponente:

\_\_\_\_\_  
Autorização: WILSON CARLOS LUKASZEWSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

CENTENARIO, em 21 de Janeiro de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO**

**AV ANTONIO MENEGATTI, 845**

**FONE 54-3613 5160**

**RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Modalidade.: Tomada de Preço

Numero.....: 0003/15

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/01/2015

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 09/02/2015

HORARIO.....: 08:00

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Endereço:

Município:

Nome:

Data Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_